



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COMDICA  
CORONEL PILAR - RS**

**EDITAL Nº001/2019**

**Abre as inscrições para candidatos (as) a conselheiros (as) tutelares, estabelece o calendário do processo eleitoral e da outras providências.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Lei Municipal nº 690, de 12 de dezembro de 2014 que trata da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar, estão abertas as inscrições para escolha dos 5(cinco) membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, gestão janeiro de 2020 a janeiro 2024.

**1. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA**

Presidente do COMDICA: Luciane Aparecida Borges de Almeida

Membros do COMDICA: Fabiane Pisoni, Marilda Requia, Maria Isabel Demari Borghetti, Valter Monegat e Analice Baruffi Corbellini.

**2. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL**

A comissão eleitoral organizara, coordenará, bem como adotará todas as providencias que julgar cabíveis para a eleição e posse do conselho tutelar.

**3. DA REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Conforme Lei Municipal Lei Municipal nº 690, de 12 de dezembro de 2014, Resolução de Nº 170/2014 do CONANDA e Lei Federal 8.069/90-ECA e suas alterações.

**4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**4.1** - Período de inscrição: 10 de abril à 23 de maio 2019

**4.2**- Horário: 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda à sexta-feira.

**4.3** - Local: Prefeitura Municipal de Coronel Pilar - Recepção

**5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

**a)** Reconhecida idoneidade moral;

**b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

**c)** Residir no município pelo período de 02 (dois) anos;

**d)** Ser eleitor no município no mínimo pelo período de 02 (dois) anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

- e) Escolaridade mínima em nível de Ensino Médio;
- f) Não exercer cargo em comissão nos Poderes Executivo e Legislativo;
- g) Não exercer cargo eletivo;
- h) Possuir conhecimento teórico da Lei Federal 8.069/90.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO**

**6.1-** O candidato deverá apresentar **original** e **cópia** dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Título de Eleitor com comprovante das duas últimas eleições
- c) CPF
- d) Comprovante de residência no município (conta de luz, água, telefone, ou outro documento) e declaração do candidato de que reside há pelos menos dois anos no município.
- e) Certificado de conclusão do ensino médio.
- f) Certidão Negativa Criminal, fornecida pelo Fórum;
- g) Alvará de antecedentes policiais e criminais expedido pela Polícia Civil;
- h) Certidão expedida pelo Poder Executivo, comprovando que o candidato não exerce cargo em comissão;
- i) Certidão expedida pelo Poder Legislativo, comprovando que o candidato não exerce cargo em comissão junto à Câmara Municipal, como também cargo eletivo.

**7. DA PROVA ESCRITA:**

**7.1-** A prova escrita constará de 20 questões objetivas, com múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas A, B, C, D, todas versando sobre a Lei Federal nº 8.069/90, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente, com base no programa constante no item 7.9.

**7.2-** O candidato deverá ler atentamente cada questão e assinalar uma das quatro alternativas oferecidas, representadas pelas letras A, B, C, D, sendo sempre somente uma a correta.

**7.3-** Cada questão valerá 5,0 (cinco) pontos, totalizando nota máxima de 100 (cem) pontos.

**7.4-** Da nota mínima para aprovação:

**7.4.1-** O candidato deverá atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aprovação na prova, ou seja, deverá acertar no mínimo 10 (dez) questões.

**7.4.2-** O tempo de duração da prova escrita será de até duas horas.

**7.5-** Da pontuação final:

**7.5.1-** A nota final dos candidatos aprovados será o somatório dos pontos obtidos na prova escrita.

**7.5.2-** O candidato que não obtiver aprovação na prova escrita será excluído da relação de candidatos às eleições a membro do Conselho Tutelar de Coronel Pilar.

**7.6- DA IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO, DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:**

**7.6.1-** O candidato deverá comparecer ao local das provas, munido de documento de identidade com foto, caneta esferográfica de cor azul ou preta, com antecedência mínima de quinze minutos em relação ao horário marcado para início das provas.

**7.6.2-** É de responsabilidade do candidato informar-se acerca da data, local, horário e sala de aplicação da prova escrita. Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo alegado.

**7.6.3-** Não será permitida a entrada de candidatos no prédio de realização da prova, que se apresentar após o horário fixado, bem como não será aplicada prova fora do local e horário designado por Edital.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**7.6.4-** O candidato somente poderá retirar-se do recinto da prova, após transcorrido 30 minutos do início da mesma.

**7.6.5-** Durante a prova não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão:

I - comunicar-se com os demais candidatos bem como utilizar qualquer outro meio de comunicação com pessoas estranhas;

II - códigos, manuais, ou apontamentos, bem como utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos no Edital;

III- ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, devidamente acompanhado de Fiscal;

IV - portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos.

V - consulta de qualquer espécie, uso de calculadoras, agendas telefônicas, pagers, telefone celular, BIP, Walkman, gravador, fones de ouvido ou outro equipamento eletrônico, bem como a prática de quaisquer atos que fraudem o caráter competitivo da prova, sob pena de seu afastamento.

**7.6.6-** O candidato receberá a prova, na qual deverá assinalar suas respostas, com caneta esferográfica de ponta grossa de cor azul ou preta.

**7.6.7-** A correção das provas será feita pela comissão examinadora. Não serão consideradas as questões não-assinaladas, bem como as questões que contenham mais de uma assinalação, emenda ou rasura ainda que legível. Em nenhuma hipótese haverá substituição da prova.

**7.6.8-** Ao término da prova escrita o candidato deverá devolvê-la ao fiscal.

**7.6.9-** Para garantir a lisura do processo, será feito o processo de **desidentificação das provas** que consistirá no seguinte: após entrega de todas as provas, a comissão examinadora, juntamente com os últimos dois candidatos que permanecerem no local até a entrega da última prova, lacrará o envelope com as provas escritas, ficando o mesmo sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A comissão ficará responsável pela correção da prova sob fiscalização do COMDICA.

### **7.7- DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS:**

**7.7.1-** O resultado final da prova será divulgado em Edital, no qual constará:

a) nome do candidato;

b) o total de pontos conquistados;

**7.7.2-** Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Eleitoral, mediante requerimento que deverá ser protocolado junto ao COMDICA de Coronel Pilar e deverá conter:

a) O nome completo do candidato.

b) As razões do recurso, contendo a exposição detalhada dos fundamentos recursais.

**7.7.3-** Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo, que estiver em desconformidade com as normas exigidas neste edital ou que se apresentar com letra ilegível.

**7.7.4-** Os recursos serão analisados pela comissão eleitoral e examinadora e as respostas dos recursos deverão ser retiradas junto ao COMDICA de Coronel Pilar. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

**7.7.5-** Somente será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da comissão organizadora ou atribuição de pontos diferentes para soluções iguais.

**7.7.6-** Todas as publicações serão feitas por afixação no painel de publicações e site da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar.

### **7.8- DA APLICAÇÃO DA PROVA:**

**7.8.1-** Para fins de atendimento ao item 2.1, alínea “h” do presente Edital, na data fixada no anexo único deste Edital, os candidatos serão submetidos à prova escrita, a ser realizada da seguinte forma e condições:

**7.8.1.1-** Data da prova: **10 de junho 2019.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**7.8.2-** Local: **Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves de Coronel Pilar.**

**7.8.3-** Horário de comparecimento no local da prova: **18h**

**7.8.4-** Horário de início da prova: **18h30min.**

**7.9- CONTEÚDOS DA PROVA ESCRITA:**

1. Estatuto da criança e do adolescente.

**LIVRO I - PARTE GERAL**

1.1- Título I - Das disposições preliminares

1.2- Título II - Dos direitos fundamentais

1.3- Título III - Da prevenção

**LIVRO II - PARTE ESPECIAL**

1.4- Título I - Da política de Atendimento

1.5- Título II - Das medidas de Proteção

1.6- Título III - Da prática de Ato Infracional

1.7- Título IV- Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável

1.8- Título V - Do Conselho Tutelar

1.9- Título VI - Do acesso a justiça

1.10- Título VII - Dos crimes e infrações administrativas

**BIBLIOGRAFIA:**

1. LEI FEDERAL N. 8.069/90 - Estatuto da criança e do adolescente. <http://www.planalto.gov.br>

**8- DAS IMPUGNAÇÕES**

**8.1-** Os candidatos inabilitados terão prazo de 05 (cinco) dias para recurso.

**8.2-** Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, em 01 (um) dia, contados do encerramento do prazo a que se refere o caput deste artigo.

**8.3-** Os pareceres da Comissão Eleitoral serão encaminhados ao Plenário do COMDICA, para deliberação, no prazo de 01 (um) dia e publicação de edital correspondente.

**9 - DO PLEITO**

**9.1-** O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pelo COMDICA por Edital a ser publicado no mural e site da Prefeitura Municipal, especificando dia e locais para recebimento dos votos e de apuração.

**9.2-** As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas pelo presidente da Comissão Eleitoral.

**9.3-** Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para mesa receptora ou apuradora.

**9.4-** Cada local de recebimento de votos contará com uma mesa receptora, composta por 02 (dois) membros, a saber 01 (um) presidente (Conselheiro do COMDICA ou cidadão designado e nomeado pelo COMDICA) e 01 (um) auxiliar de mesa.

**9.5 –** No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral num raio inferior a 500 (quinhentos) metros do local de votação; conduzir eleitores utilizando-se de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

**9.5.1 -** Em caso de descumprimento das normas indicadas no “caput”, o candidato poderá ter sua candidatura cassada e seus votos não computados por ocasião da apuração.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**9.5.2** - A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Eleitoral, ouvindo o representante do Ministério Público. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita, no prazo de 02(dois) dias, tendo o COMDICA igual prazo para proferir a decisão.

**9.6** – A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

**9.7** – Não será permitida a presença de candidatos junto à Mesa de Apuração.

**9.8** – A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

**9.9** – Quanto aos votos em branco ou nulo, seguirão os critérios da Legislação Eleitoral vigente.

**9.10** – Os locais de votação, o transporte das urnas, bem como o local de apuração dos votos poderão contar com a presença e o auxílio da Brigada Militar.

### 10 - DAS ELEIÇÕES

**10.1**- Data: **06 de outubro de 2019**

**10.2**- Locais e horários, conforme relação:

#### URNA VOLANTE Nº01

08:30 – Linha Alegre (Escola)

09:00 – Vale Sete de Setembro (Escola)

09:30 – Linha Assunção (Salão)

10:00 – Linha Carmo (Salão)

10:30 – Linha São Paulo (Salão)

11:00 – Linha Cruzeiro (Salão)

11:30 – Linha São José (Salão)

12:00 – Linha Noventa (Salão)

#### URNA VOLANTE Nº 02

08:30 – Linha Santo Antonio (Salão)

09:00 – Linha São Jorge (Salão)

09:30 – Linha Caravaggio (Salão)

10:00 – Linha Pompéia (Salão)

10:30 – Linha São Cristóvão (Salão)

11:00 – Linha São Bartolomeu (Salão)

11:30 – Linha São Valentin (Salão)

12:00 – Linha Santana (Salão)

12:30 – Linha Brasília (Salão)

#### URNA FIXA Nº 01

8h30min às 17 horas – Centro Cultural

### 11 - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**11.1** – A apuração dos votos será realizada na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, logo após o término das eleições, com a presença da Comissão Eleitoral, Comissão Apuradora e da Comissão de Fiscalização.

**11.2** – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o COMDICA proclamará o resultado providenciando a publicação em Edital dos nomes dos candidatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**12 – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

12.1 – O processo de eleição será fiscalizado pela comissão abaixo nominada:

- a) Analice Baruffi Corbellini
- b) Valter Monegat
- c) Silvana Barella Fiori
- d) Renata Delazzeri

**13 – DA COMISSÃO APURADORA**

13.1 – A Comissão apuradora será composta por:

- a) Luciane Aparecida Borges de Almeida
- b) Fabiane Pisoni
- c) Ivanice Pelizzari Rebellatto
- d) Rosa Postingher Delazzeri

**14 – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

14.1 – As datas em que ocorrerão cada etapa do processo eleitoral estão previstas no anexo único do presente Edital, que dele faz parte integrante.

**15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1– Serão considerados eleitos os 10(dez) candidatos mais votados, sendo os 05(cinco) mais votados considerados titulares e os subseqüentes considerados suplentes.

15.2 – Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, tomarão posse e após serão encaminhados para realização de curso de aperfeiçoamento como condição básica para o exercício das funções.

15.3 – São **impedidos** de **servir** no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, conforme Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

15.3.1 Os candidatos inscritos que possuírem algum grau de parentesco poderão concorrer a candidatura, porém são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, caso eleitos.

15.3.2- Os candidatos que tiverem algum grau de parentesco e forem eleitos com Conselheiros Tutelares titulares serão adotados os seguintes critérios para nomeação:

- a) Permanecerá como Conselheiro Tutelar Titular aquele com maior número de votos e o 2º colocado ficará como 1º suplente.
- b) O conselheiro Tutelar Suplente somente poderá assumir como titular, quando não houver nenhum grau de parentesco com os Conselheiros Tutelares Titulares.

**16- DOS CASOS OMISSOS:**

16.1 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

CORONEL PILAR/RS, 08 de abril de 2019.

Luciane Aparecida Borges de Almeida  
Presidente do COMDICA

Avenida 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: coronelpilar@coronelpilar.rs.gov.br

**“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”.**